

**PORTARIA Nº1712/2008 – SETER**

**A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER,** no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** a Gratificação de Tempo Integral - **GTI** do servidor **LEONARDO DE CASTRO BARATA**, Agente Administrativo, matrícula nº5419.0375, para o servidor **DAVI DOS ANJOS LEAL**, Agente Administrativo, matrícula nº5418.8971/1, lotado no Gabinete/SETER, no percentual fixado em 70%(setenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo/função exercido pelo servidor, com efeito retroativo a **01 de Julho de 2008**

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 20 de outubro de 2008.

**CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI**

Diretora de Administração e Finanças/SETER

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Convite

**Nº. do Convite:** 028/2008-MP/PA (repetição do CV 026-2008-MP/PA)

Objeto: Aquisição de Persianas, com instalação.

**Data da Abertura:** 13/11/2008 **Horário:** 10:00h

**Edital:** No site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h mediante a apresentação de disquete ou similar.

**Fonte de Recurso:** 01

**Data da Assinatura:** 05/11/2008

**Ordenador Responsável:** Dr. Pedro Pereira da Silva.

**ATOS - PORTARIA**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, c/c o art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato que nomeou **DIONÍSIO FERNANDES DOS SANTOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo **Belém I**, datado de 17.09.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 25.09.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **GERALDO VAZ DA COSTA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Serviços de Manutenção MP-AOS-102-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo **Belém I**, datada de 06.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **JANILSON DE NAZARÉ SILVA FARIA** para exercer, em caráter efetivo, o

cargo de **Auxiliar de Serviços de Manutenção MP-AOS-102-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo **Belém I**, datada de 06.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **CARLOS ROBSON ROCHA DA CRUZ** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Serviços de Manutenção MP-AOS-102-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo **Belém I**, datada de 06.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **ANTÔNIO PAULO GUIMARÃES CAMPOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Serviços de Manutenção MP-AOS-102-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo **Belém I**, datada de 06.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 2948/2008-MP/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 33 c/c o art. 10, XII, "b", da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à Procuradora de Justiça **EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS**, licença da função de Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de **09.10.2008**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de outubro de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2954/2008-MP/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 33 c/c o art. 10, XII, "b", da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à Procuradora de Justiça **MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA**, licença da função de Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, a partir de **09.10.2008**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de outubro de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 004/2008/MP/CSMP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos Membros do Ministério Público nos concursos de remoção e promoção.*

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26, II e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e pela Resolução nº 002/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios objetivos e o sistema de pontuação para valoração do merecimento para indicação da lista tríplice nos concursos de promoção e remoção dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

**Art. 2º** - As sessões do Conselho Superior, para indicação das promoções e remoções por merecimento, serão públicas, e as votações, abertas, nominais e fundamentadas.

**Art. 3º** - São pressupostos para a promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, que o membro do Ministério Público:

**I** - tenha no mínimo 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver quem, com tais requisitos, aceite o cargo vago (Art. 93, II, alínea "b" da CF);

**II** - resida na comarca em que exerce suas atribuições, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça a residir em outra localidade (art. 93, VII, da CF, c/c o art. 1º e art. 2º, § 5º da Res. nº 26 do CNMP);

**III** - não esteja respondendo a ação penal por crime punido com pena de reclusão, assim declarado pelo requerente no pedido de inscrição, sob pena de indeferimento, sem prejuízo das sanções penais e disciplinares cabíveis em caso de falsidade (art. 89, I, da LCE nº 57/2006);

**IV** - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita a perda do cargo (art. 89, II, da LCE nº 57/2006);

**V** - não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, III, da LCE nº 57/2006);

**VI** - tenha retornado à carreira, se dela tiver se afastado, no mínimo seis meses antes do pedido de inscrição, salvo para a promoção por antiguidade (art. 89, IV c/c art. 141, § 9º da LCE nº 57/2006);

**VII** - não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos doze meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, V da LCE nº 57/2006);

**VIII** - não tenha sido promovido ou removido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição (art. 89, VIII, da LCE nº 57/2006);

**X** - esteja com os serviços de seu cargo em dia (art. 89, VI da LCE nº 57/2006), salvo demora devidamente justificada;

**X** - não retenha em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie, além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório ou à repartição competente, sem a devida manifestação. (Art. 93, inciso II, alínea "e" c/c o Art. 129, § 4º, ambos da CF e art. art. 89, VII c/c o art. 154, XXVI, da LCE nº 57/2006);

**Parágrafo único.** O membro, afastado da carreira para integrar ou assessorar o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça ou para exercer o cargo de presidente em entidade de representação de classe do Ministério Público em nível estadual ou nacional, poderá concorrer à promoção e à remoção por merecimento (art. 53, VII da Lei n 8.625/93 c/c art. 128, VII da LCE nº 57/2006)“.

**Art. 4º** - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, examinando-se, prioritariamente, os candidatos remanescentes de listas anteriores, com a observância do sistema de pontuação previsto nesta Resolução.

**§ 1º** Caso o número de inscritos, que preencham todos os requisitos objetivos previstos nessa Resolução, seja inferior a três, os demais concorrerão para compor a lista apenas para efeito de consecutividade.

**§ 2º** É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figurar 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento. (art. 93, II, alínea 'a' da CF; art. 61, III, da Lei nº 8.625/93 e art. 93, caput, da LCE nº 57/2006).

**§ 3º** Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem das votações, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância (art. 61, VI, da Lei nº 8625/93 e art. 94, da LCE nº 57/2006).